

AVISO AO MERCADO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 2 SÉRIES, DA 4ª EMISSÃO DA



COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF

CNPJ nº 33.541.368/0001- 16

no valor de

R\$ 1.902.500.000,00

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE DA CHESF: BRCHSFDBS025

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE DA CHESF: BRCHSFDBS033

E

DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 2 SÉRIES, DA 6ª EMISSÃO DA



CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

CNPJ nº 00.357.038/0001-16

no valor de

R\$ 1.902.500.000,00

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE DA ELETRONORTE: BRELTNDBS041

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE DA ELETRONORTE: BRELTNDBS058

FOI CONTRATADA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PARA ATRIBUIR A CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE RISCO DAS EMISSÕES (RATING) ESPERADA EM “brAAA”

1. VALORES MOBILIÁRIOS OFERTADOS E IDENTIFICAÇÃO DOS OFERTANTES

A COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na

Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, Edifício André Falcão, San Martin, CEP 50761-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 33.541.368/0001-16, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 2630004937-6 (“**CHESF**”) e a **CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE**, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “B”, na CVM, em fase operacional, com sede no Edifício Centro Corporativo Portinari, SEP/Norte, Quadra 504, bloco “D”, Asa Norte, CEP 70730-524, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-16, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53.3.00002819 (“**Eletronorte**, e, quando em conjunto com a CHESF, “**Emissoras**”), em conjunto com o **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade anônima integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-32, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 (“**Coordenador Líder**”), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93 (“**Bradesco BBI**”), o **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13 (“**BTG Pactual**”), o **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28 (“**Banco Safra**”), o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, 24º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 (“**Santander**”), o **BANCO CITIBANK S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar-parte, Cerqueira César, CEP 01311-920, inscrita no CNPJ sob o nº 33.479.023/0001-80 (“**Citi**”) e o **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A. e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73 (“**UBS BB**” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o BTG Pactual, o Banco Safra, o Santander e o Citi, os “**Coordenadores**”), comunicam, nos termos do artigo 57 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**”), que, a partir da presente data, encontra-se a mercado a oferta pública de distribuição de (i) 1.902.500 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 2 séries, da 4ª emissão da CHESF (“**Emissão CHESF**” e “**Debêntures CHESF**”, respectivamente), todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00, na data de emissão, qual seja, 15 de setembro de 2024 (“**Valor Nominal Unitário CHESF**” e “**Data de Emissão CHESF**”, respectivamente), perfazendo, na Data de Emissão CHESF, o montante de R\$ 1.902.500.000,00, conforme previsto no “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 Séries, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição, da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF*” (“**Escritura de Emissão CHESF**”), celebrado, em 18 de setembro de 2024, entre a CHESF, a **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS**, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, nº 26, Centro, CEP 20.030-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.001.180/0001-26, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0034676-7, na qualidade de fiadora (“**Fiadora**”), e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“**Agente Fiduciário**”); e (ii) 1.902.500 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 2 séries, da 6ª emissão da Eletronorte (“**Emissão Eletronorte**” e “**Debêntures Eletronorte**”, respectivamente, sendo a Emissão Eletronorte em conjunto com a Emissão CHESF, “**Emissões**” e as Debêntures CHESF em conjunto com as Debêntures Eletronorte, “**Debêntures**”), todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00, na data de emissão, qual seja, 15 de

setembro de 2024 (“**Valor Nominal Unitário Eletronorte**” e “**Data de Emissão Eletronorte**”, respectivamente), perfazendo, na Data de Emissão Eletronorte, o montante de R\$ 1.902.500.000,00, conforme previsto no “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 Séries, para Distribuição Pública em Rito Automático de Distribuição, da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte*” (“**Escritura de Emissão Eletronorte**”, e quando em conjunto com a Escritura de Emissão CHESF, “**Escrituras de Emissão**”), celebrado, em 18 de setembro de 2024, entre a Eletronorte, a Fiadora e o Agente Fiduciário, destinadas exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“**Investidores Profissionais**”), estando as Emissões, portanto, sujeitas ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 25 e do artigo 26, inciso V, alínea “a”, da Resolução CVM 160, do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“**Oferta**”).

Adicionalmente, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, com ou sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação da demanda pelas Debêntures, para a definição, no âmbito de cada Emissão, da (i) quantidade final de Debêntures a ser alocada em cada série; (ii) existência de cada uma das séries; e (iii) taxa final da Remuneração de cada uma das séries (“**Procedimento de Bookbuilding**”).

Toda e qualquer ordem de investimento realizada pelos Investidores Profissionais deverá conter a indicação da quantidade de Blocos de Debêntures da 1ª Série e/ou de Blocos de Debêntures da 2ª Série que o Investidor pretende adquirir, sendo certo que: (a) cada “**Bloco de Debêntures da 1ª Série**” será composto por 1 Debênture da 1ª série da CHESF e 1 Debênture da 1ª série da Eletronorte; e (b) cada “**Bloco de Debêntures da 2ª Série**” será composto por 1 Debênture da 2ª série da CHESF e 1 Debênture da 2ª série da Eletronorte. A alocação das Debêntures entre as séries das Emissões ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que qualquer uma das séries poderá não existir.

2. RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO

A Oferta será realizada sob o rito de registro automático, não foi e não será submetida à análise prévia da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”) ou de qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a), e artigo 27, inciso I, ambos da Resolução CVM 160, tendo em vista que (i) as Emissoras são registradas como emissoras de valores mobiliários nas categorias “A” ou “B” perante a CVM; (ii) as Debêntures são não-conversíveis e não-permutáveis em ações de emissão das Emissoras, respectivamente; e (iii) a Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

A Oferta será objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 19 do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor desde 15 de julho de 2024 e conforme disposto no artigo 15 do Capítulo VII, das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 15 de julho de 2024, em até 7 dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta.

Foi requerido o registro automático da Oferta em 18 de setembro de 2024.

3. DISPENSA DE PROSPECTO E LÂMINA DA OFERTA

As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, sendo, portanto, dispensada a divulgação de prospecto e lâmina e a utilização de documento de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e §3º, e do artigo 23, §1º, ambos da Resolução CVM 160.

4. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

	Evento ⁽²⁾	Data ⁽¹⁾
1	Apresentação de formulário eletrônico de requerimento da Oferta à CVM	18/09/2024
2	Divulgação deste Aviso ao Mercado	18/09/2024

3	Início do <i>Roadshow</i>	19/09/2024
4	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	03/10/2024
5	Registro da Oferta na CVM	04/10/2024
6	Data de divulgação do Comunicado ao Mercado do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	04/10/2024
7	Data de divulgação do Anúncio de Início	04/10/2024
8	Data da Liquidação Financeira das Debêntures	07/10/2024
9	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	02/04/2025

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério das Emissoras e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160.

(2) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da B3, das Emissoras e dos Coordenadores, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Informações adicionais a respeito das Emissões, da Oferta, da distribuição e das Debêntures podem ser obtidas com os Coordenadores ou com a CVM.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste “*Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 Séries, da 4ª Emissão da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF e de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 Séries, da 6ª Emissão da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte*” (“**Aviso ao Mercado**”), que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído nas Escrituras de Emissão.

LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DAS ESCRITURAS DE EMISSÃO ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E DA LÂMINA DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 9º, INCISO I E 23, §1º, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

A OFERTA É IRREVOGÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DAS EMISSORAS E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DAS EMISSORAS OU DE PESSOAS A ELA VINCULADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 58 DA RESOLUÇÃO CVM 160.

TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO V, ALÍNEA “A”, DA RESOLUÇÃO CVM 160, ESTANDO, PORTANTO, SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, AS DEBÊNTURES ESTARÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES À REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA, NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE AVISO AO MERCADO.

18 de setembro de 2024.



COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES

